

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 220/2013****de 13 de dezembro de 2013****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 208/2013 da Comissão, de 11 de março de 2013, relativo aos requisitos de rastreabilidade dos rebentos e das sementes destinadas à produção de rebentos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 241/2013 da Comissão, de 14 de março de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantropiliprol, fludioxonil e pro-hexadiona no interior e à superfície de determinados produtos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 251/2013 da Comissão, de 22 de março de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aminopirralida, bifenazato, captana, fluaziname, fluopicolida, folpete, cresoxime-metilo, pentiopirade, proquinazide, piridato e tembotriona no interior e à superfície de certos produtos ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a géneros alimentícios e a alimentos para animais. A legislação relativa a géneros alimentícios e alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I e na introdução ao capítulo XII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32013 R 0241**: Regulamento (UE) n.º 241/2013 da Comissão, de 14 de março de 2013 (JO L 75 de 19.3.2013, p. 1).
- **32013 R 0251**: Regulamento (UE) n.º 251/2013 da Comissão, de 22 de março de 2013 (JO L 88 de 27.3.2013, p. 1).».

Artigo 2.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:
 - «— **32013 R 0241**: Regulamento (UE) n.º 241/2013 da Comissão, de 14 de março de 2013 (JO L 75 de 19.3.2013, p. 1).
 - **32013 R 0251**: Regulamento (UE) n.º 251/2013 da Comissão, de 22 de março de 2013 (JO L 88 de 27.3.2013, p. 1).».
- 2) A seguir ao ponto 74 [Regulamento de Execução (UE) n.º 788/2012 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
 - «75. **32013 R 0208**: Regulamento de Execução (UE) n.º 208/2013 da Comissão, de 11 de março de 2013, relativo aos requisitos de rastreabilidade dos rebentos e das sementes destinadas à produção de rebentos (JO L 68 de 12.3.2013, p. 16).».

⁽¹⁾ JO L 68 de 12.3.2013, p. 16.⁽²⁾ JO L 75 de 19.3.2013, p. 1.⁽³⁾ JO L 88 de 27.3.2013, p. 1.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 208/2013 e dos Regulamentos (UE) n.º 241/2013 e (UE) n.º 251/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 14 de dezembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.